



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 045/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta\_requerimento@igarapava.sp.leg.br<sup>1</sup>

O edil do Município de Igarapava-SP que estes subscrevem, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, se digne a prestar as informações que seguem:

- 1) Sobre a instalação do Playground na Praça da Amizade, informar por qual motivo não foi realizado a construção adequada, com caixa com as respectivas delimitações devida?
- 2) Informar por qual motivo, não foi feito um estudo de viabilidade de colocação de grama artificial?
- 3) A areia na área mencionada será tratada? Haja visto que o Playground está sem proteção e haverá incidência de animais no local.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 09 de abril de 2024.

  
**RINALDO GROU GOBBI**

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 10.104/24/13-001  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

  
Câmara Municipal de Igarapava  
**Silvia Maria Carrer**  
Assessora da Presidência

<sup>1</sup> O edil subscritor deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anui quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.